



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

De um lado, G N P GLOBAL NETWORK REDE EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.665.483/0001-25, sediada a Rua Modesto, Nº23, Centro, Canaã dos Carajás – PA, cep:68537- 000.

CONTRATANTE: (NOME DO CLIENTE , inscrita no CNPJ/CPF sob nº 000.000.000-00), Endereço AV SÃO JOÃO QD2 LT11, N: , FLOR DE LIZ 2 - CANAÃ DOS CARAJÁS, ao contratar os serviços prestados pela CONTRATADA nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da CONTRATADA pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nas taxas de ativação, adesão e instalação, sendo validado pelo termo de adesão.

Neste ato celebram este Contrato de Prestação de Serviços consoante devidamente identificadas, tem entre si justo e firmado o presente instrumento particular, acordando suas cláusulas a seguir, sem prejuízo do estabelecido em legislação pertinente e normas regulamentares da ANATEL.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) com fornecimento de serviços em conexão à internet banda larga conforme o plano escolhido pelo CONTRATANTE, a saber, GNRede 200 Mega- FIBRA - DESCONTÃO com Permanência, com equipamento(s) em Comodato, por meio de conexão fibra, a ser disponibilizado mediante prévio estudo de viabilidade técnica.

1.2 O prazo para início da prestação de serviços pela CONTRATADA será de acordo com o caso concreto: com base no estudo de viabilidade técnica e a contar da data de assinatura dos instrumentos formalizadores da contratação, devendo o CONTRATANTE disponibilizar condições físicas para a instalação. A partir deste evento, os serviços estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive feriados, até o fim desta contratação, podendo haver interrupções ou suspensões por problemas de natureza técnica/operacional, caso fortuito ou força maior, dentre outras hipóteses e limitações de responsabilidades alheias à CONTRATADA.

1.3 Quando da assinatura ou aceite eletrônico do presente Contrato, ou outras formas de adesão adotadas, e inclusive mediante o pagamento da primeira fatura relativa ao(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA também ratificam a contratação, nos termos previstos neste documento.

CLÁUSULA II - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CONTRATANTE

2.1 Foram apresentados ao CONTRATANTE benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), tendo como contrapartida a manutenção do CONTRATANTE pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da ativação dos serviços. Também foram apresentadas ao CONTRATANTE todas as condições relacionadas a este período mínimo de permanência, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, assim como outras opções de planos SEM a percepção destes benefícios.

2.2 O CONTRATANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da ativação dos serviços, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2.3 O CONTRATANTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um Contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Anda assim, o CONTRATANTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada. 2.4 A CONTRATADA concedeu ao CONTRATANTE os seguintes benefícios:

BENEFICIOS CONCEDIDOS AOS CLIENTE

BENEFICIOS	INSTALAÇÃO - R\$250	INSENTO
BENEFICIOS	DESCONTO NA MENSALIDADE	20,00

2.5 Conforme demonstrado acima, se o CONTRATANTE não se utilizar do benefício da taxa de ativação, a ele não lhe será imputado como benefício, logo também não lhe será imputado o valor do pagamento deste.

2.6 Caso ocorra o pedido de rescisão contratual a pedido do CONTRATANTE, antes do período de permanência mínimo de 12 (doze) meses, o CONTRATANTE se sujeitará ao pagamento de valor relativo à recomposição do benefício concedido, proporcional ao período residual de permanência acordada, conforme estabelecido no demonstrativo acima.

2.7 Em se tratando de CONTRATANTE sujeito a fidelidade contratual, a alteração do PLANO contratado conforme este instrumento que resultar na redução dos valores pagos à CONTRATADA submeterá o CONTRATANTE ao pagamento de valor relativo à recomposição do benefício concedido, proporcionalmente à redução verificada face ao período residual de permanência acordada.

CLÁUSULA III - DO COMODATO

3.1 O(s) equipamento(s) ora citado(s) e instalados no endereço indicado pelo CONTRATANTE, serão cedido(s) em COMODATO (empréstimo oneroso) com utilização exclusiva para a execução dos serviços ora contratados, devendo ao final da contratação ser(em) devolvido(s) conforme definido no presente Contrato de Prestação de Serviços e também definidos em Ordem de Serviço de Instalação

EQUIPAMENTO	ONU/ONT + ROTEADOR WI-FI
MAC DO EQUIPAMENTO	
Endereço de instalação	AV SÃO JOÃO QD2 LT11, N.º, FLOR DE LIZ 2 - CANAÃ DOS CARAJÁS

3.2 É de responsabilidade do CONTRATANTE usar e administrar o(s) equipamento(s) como se próprio fosse(m), se obrigando a mantê-lo(s) em perfeita condição de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade do(s) mesmo(s) até a efetiva restituição à CONTRATADA, bem como em todas as atividades praticadas por aquele(s) no uso do equipamento são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive em casos de furto/roubo ou demais hipóteses em que haja dano por dolo ou culpa, salvo os casos de caso fortuito ou força maior.

3.3 Em caso de mudança de endereço do CONTRATANTE, rescisão contratual por quaisquer motivos, ou ainda outros motivos que ensejem o término do Contrato, o CONTRATANTE deverá solicitar agendamento de retirada do(s) equipamento(s) à CONTRATADA, em sua sede ou na localidade que esta indicar da respectiva instalação, por telefone, e-mail, whatsapp, Central/Área do Assinante na área denominada CHAMADOS, ou ainda presencialmente em um dos escritórios da CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) dias de antecedência ao evento, ficando a CONTRATADA a proceder com a devida retirada dos equipamentos através de profissionais credenciados e sem nenhum custo ao CONTRATANTE.

3.4 É vedado ao CONTRATANTE comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, os equipamentos cedidos em COMODATO pela CONTRATADA, sob pena de cancelamento imediato do serviço e pagamento de multa.

3.5 O CONTRATANTE renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção do(s) equipamento(s) em questão, comprometendo-se à devolução ao final deste Contrato. Caso não ocorra a devolução espontânea ou houver impedimento da retirada do(s) equipamento(s) no prazo estipulado, fica a CONTRATADA autorizada a emitir, automaticamente, boleto de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, adicionado a multa compensatória no valor de R\$2.000 (dois mil reais), sem prejuízo de fazer incidir as demais sanções cabíveis, e outras reparações cíveis que convier ao descumprimento, bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total devido.

3.6 No momento da instalação e do recebimento do equipamento, o CONTRATANTE atesta e reconhece o bom estado e funcionamento do mesmo na presença de representante da CONTRATADA.

3.7 A CONTRATADA não detém qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas no uso do serviço, nem por qualquer fiscalização ou censura.

CLÁUSULA IV - DO EQUIPAMENTO PRÓPRIO

4.1 Os demais equipamentos do presente objeto do Contrato, quando próprios do CONTRATANTE, esultarão em responsabilização integral deste, exigindo-se que a aquisição dos equipamentos seja de forma lícita, acompanhado de nota fiscal, licenciados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), obedecendo os padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e condizentes com a referida prestação dos serviços definidas na Cláusula 1.1, em bom funcionamento, necessários para o fiel cumprimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Como contraprestação pelo serviço prestado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados com base no plano contratado, sendo previsto o valor de 129,90, mensalmente, todo dia 15. Contendo um Desconto de 20,00 para pagamentos até a data de vencimento.
"PAGAMENTOS VIA PIX OU BOLETO"

5.2 Os valores previstos conforme plano de acesso serão cobrados a partir da data de instalação e consequente ativação do acesso à internet, 12/05/2023, mantendo-se a mesma data para os meses subsequentes por meio de Boleto, cuja comunicação será dada ao CONTRATANTE, sendo entregue/enviada, preferencialmente, via WHATSAPP (NUMÉRO: gusttavnascimento12@gmail.com), conforme informado pelo CONTRATANTE, ou retirado pelo próprio CONTRATANTE na Central do Assinante/ Área do Cliente (www.gnrede.com.br).

5.3 Poderá ocorrer cobrança de valores pro rata, ou seja, proporcional aos dias de serviço prestado com base no vencimento escolhido pelo CONTRATANTE, podendo se dar em razão de alteração de plano, ativação, dentre outros.

5.4 Também será gerado boleto bancário para cobrança única referente ao serviço de ativação e instalação dos equipamentos para prestação dos serviços definidos neste Contrato, pelo valor único de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a vencer juntamente com a primeira mensalidade, a saber 15...

5.5 Caso o CONTRATANTE contrate os serviços mediante a percepção dos benefícios oferecidos pela CONTRATADA conforme Cláusula II, fica estabelecida a ISENÇÃO da taxa de ativação dos serviços contratado.

5.6 A(s) inclusão(ões) de outro(s) serviço(s) disponibilizados pela CONTRATADA poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE junto àquela, devendo serem consultados seus valores previamente, pelo que pagará a(s) respectiva(s) taxa(s) de serviço(s) adicional(is), relativa(s) à(s) sua(s) instalação(ões), e será(ão) adicionado(s) à mensalidade do mês referente à(s) solicitação(ões) o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) ponto(s) adicional(is) em conformidade com o plano aprovado vigente a época

5.7 O não pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste Contrato, sujeitará o CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como, aplicação de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária do débito.

5.8 Os valores relativos a este Contrato poderão ser anualmente reajustados pela variação dos índices do IGPM divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de extinção, por aquele que vier a substituí-lo. Quando autorizado pela Anatel ou permitido legalmente para recompor o equilíbrio da moeda, poderá ocorrer em periodicidade menor em que se dará sempre mediante expressa comunicação escrita ao CONTRATANTE.

5.9 Para a cobrança dos valores descritos neste Contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, impressos ou enviados por e-mail, débito em conta corrente, no entanto, em caso de não recebimento destes, também não exime o CONTRATANTE do não pagamento, sendo que o CONTRATANTE poderá acessar a Segunda Via de Títulos no site www.gnrede.com.br, clicando na "2ª via de Boleto" ou Central do Assinante. **Em caso de inadimplemento por período superior a 5 (cinco) dias implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade do crédito em aberto**

5.10 Em se tratando de serviços de comunicação multimídia (SCM), a suspensão parcial caracterizase pela redução da velocidade do plano adquirido, para uma velocidade equivalente a 10% (dez por cento) da velocidade contratada, com base na velocidade contratada pelo CONTRATANTE.

5.11 O período de suspensão motivado por descumprimento contratual ou por inadimplência do CONTRATANTE não ensejará qualquer espécie de compensação, reparação ou indenização ao CONTRATANTE, o que este concorda e reconhece.

5.12 Persistindo a inadimplência após 30 (trinta) dias da data do vencimento do(s) débito(s) fica autorizada a CONTRATADA a rescindir o presente Contrato sem prejuízo de receber o pagamento da(s) dívida(s) existente(s), serviço de ativação e/ou implantação da rede de acesso, assim como serem tomadas as devidas medidas extrajudiciais e judiciais, nomeadamente, protestar o referido título e/ou incluir o nome do CONTRATANTE no rol dos órgãos restritivos de crédito.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Para fiel prestação do serviço será disponibilizado à CONTRATANTE um canal de comunicação direto para abertura de ocorrência/chamado: telefones (94) 99205-3438 (WhatsApp em horário comercial); Central do Assinante através do site www.gnrede.com.br na Área 2ª via de Boletos ou Área do Assinante, sendo o login o CPF do CONTRATANTE, opção CHAMADOS ao abrir um novo CHAMADO; e presencialmente, com atendimento de segunda à sexta, de 08h às 18h, aos sábados com horário das 08h às 12h, para atendimento presencial de abertura dos chamados

6.2 Em se tratando de solicitação de reparo dos serviços de comunicação multimídia (SCM), a CONTRATADA se compromete a regularizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.

6.3 Em se tratando de solicitação de rescisão contratual pelo CONTRATANTE, que se dará necessariamente com intervenção de atendente, a CONTRATADA se compromete a dar efeitos imediatos à solicitação de rescisão. Sendo que, neste caso, tratando-se de CONTRATANTE com comodato, deverá efetuar a devolução do(s) equipamento(s) sob pena de cobrança dos valores respectivos, bem como em se tratando de CONTRATANTE sujeito a fidelidade contratual, ficará obrigado ao pagamento da multa penal estabelecida no Contrato

6.4 Outras solicitações de serviços apresentadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, não especificadas nos itens acima, serão atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.

6.5 Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (ii) caso o CONTRATANTE não permita ou não disponibilize o acesso pela CONTRATADA ao local de instalação dos serviços, ou; (iii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários, ou mesmo a não contratação pelo CONTRATANTE de serviços complementares; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

6.6 De acordo com o SLA (Acordo de Nível de Serviço) é garantido ao CONTRATANTE: a disponibilidade em 96% Ano (noventa e seis por cento ao ano); prazo para restabelecimento do serviço em até 05 (cinco) dias úteis a partir da abertura do CHAMADO em um dos canais fornecidos pela

CONTRATADA; e garantia média de Banda (CIR) em 80% (oitenta por cento).

6.7 Conforme regulamentação da ANATEL, para verificação de garantia da banda contratada, o CONTRATANTE deve efetuar os testes de velocidade diretamente no cabo de internet, sem que haja a intervenção do roteador wi-fi em função de possíveis interferências que a CONTRATADA não se responsabiliza.

6.8 O CONTRATANTE providenciará, às suas próprias custas, todos os equipamentos e softwares necessários para o acesso aos serviços, mantendo-os em bom estado de funcionamento, exceto aqueles que a CONTRATADA é responsável em fornecer para a prestação de serviço em comento, e com exceção daqueles cedidos em comodato pela CONTRATADA, sendo estes de responsabilidade do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA VII - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

7.1 São parâmetros de qualidade para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outras que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela CONTRATADA:

I- Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II- Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III- Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV- Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V- Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI- Número de reclamações contra a prestadora;

VII- Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade de serviço, de planta, bem como econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

8.1 São de responsabilidade da CONTRATADA, além das obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável vigente, a execução dos seguintes serviços e providências:

a) manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos serviços prestados;

b) atender e responder às reclamações do CONTRATANTE sobre os Serviços de Acesso prontamente, com observância dos prazos estabelecidos na Cláusula VI, a partir da abertura do CHAMADO para o suporte;

c) emendar os melhores esforços para que seja atingida a velocidade do plano de Serviço de Acesso à internet definida pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço de Conexão à Internet, assim como sempre atingir as garantias especificadas;

d) zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito.

8.2 A CONTRATADA é responsável perante o CONTRATANTE, pela prestação do serviço de acesso, bem como pelo correto funcionamento da rede de suporte, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito ou ainda no caso de falhas ou perdas de sinal fornecido por terceiros.

8.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pela falha do funcionamento dos serviços contratados nos periféricos pertencentes ao CONTRATANTE, ou seja, smartphones, computadores, tablets, dentre outros.

8.4 A CONTRATADA não será responsável, por eventuais danos e/ou prejuízos que o CONTRATANTE vier a sofrer, seja a que título forem, inclusive por qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionado pela CONTRATADA

CLÁUSULA IX - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 São direitos e obrigações do CONTRATANTE, além das obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem exclusão das seguintes:

a) efetuar o pagamento pontual dos produtos e serviços decorrentes deste Contrato nas datas de vencimento dos documentos de cobrança;

b) utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, informando à CONTRATADA sobre qualquer eventual anormalidade observada;

c) utilizar adequadamente o login concedidos no ato da contratação pela CONTRATADA para acesso a Área do Assinante, sendo de uso pessoal e intransferível, cujo uso é de total responsabilidade do CONTRATANTE mediante a observância dos requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das informações transmitidas na Área do Assinante.

d) ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA;

e) somente conectar à rede da CONTRATADA os equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente; f) rescisão dos serviços com efeitos imediatos prestados sempre que solicitado, conforme o preenchimento das condições elencadas na Cláusula X, a qualquer tempo e sem ônus;

g) responsabilizar-se pela utilização por terceiros dos produtos e serviços objeto deste Contrato, dentro do limite de sua residência ou sede em que seja o titular, observado o disposto neste Contrato e na legislação em vigor sobre ceder a terceiros fora deste âmbito físico;

h) providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos para o acesso à internet;

i) zelar pela guarda e conservação dos equipamentos da CONTRATADA, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, dano, destruição ou furto, inclusive não permitindo que venha a recair sobre os mesmos, penhora, arresto ou sequestro;

j) restituir os equipamentos da CONTRATADA, ao final do prazo de vigência do presente instrumento, no estado em que houver recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular;

k) não exercer atividades contra lei e/ou contra as regras da Internet;

l) fazer backup de todos os documentos e arquivos de seu computador antes da CONTRATADA fazer instalação do equipamento para acesso da internet;

m) efetuar a comunicação imediata à CONTRATADA em caso de ocorrência de falha na prestação do serviço contratado, por meio da Central do Assinante ou dos telefones disponibilizados ao CONTRATANTE, sob pena de incidir em responsabilização integral deste pelo tempo decorrente da falha.

9.2 Quando o(s) equipamento(s) que permite(m) o uso da internet for(em) próprio(s) do CONTRATANTE, este se responsabilizará integralmente pela sua aquisição mediante emissão de nota fiscal, devidamente licenciados pela ANATEL, obedecendo os padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação pertinente, o seu bom funcionamento necessários para o fiel cumprimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.3 É vedado ao CONTRATANTE abrir os equipamentos e/ou alterar suas configurações, seja de que forma e a que título for, quando pertencentes à CONTRATADA.

9.4 É vedado ao CONTRATANTE ceder ou compartilhar a terceiros, gratuita ou onerosamente, o objeto deste Contrato conforme plano adquirido, principalmente com outra unidade residencial, não sendo permitido o compartilhamento do objeto deste Contrato, bem como o uso dos equipamentos cedidos em comodato, sob pena de rescisão unilateral imediata pela CONTRATADA e aplicação de multa no valor de dois mil reais.

9.5 O CONTRATANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e, tampouco, a imagem da CONTRATADA, em todo e qualquer meio de comunicação, inclusive mídias sociais, ficando desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

9.6 As informações contidas no cadastro do CONTRATANTE vinculam diretamente o CONTRATANTE aos termos do presente instrumento

CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA E PERÍODO DE PERMANÊNCIA

10.1 Este Contrato é celebrado para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de instalação e ativação dos serviços, sendo renovado automaticamente por sucessivos e iguais períodos, salvo em caso de manifestação formal e prévia de 30 (trinta) dias para o vencimento do presente Contrato.

10.2 Se o CONTRATANTE optar, durante a vigência do período de permanência mínima, em diminuir a banda contratada (downgrade), fica acordado entre as Partes a necessidade de pagamento proporcional ao tempo dos benefícios percebidos.

10.3 Ao CONTRATANTE optante dos benefícios especificados na CLÁUSULA II, na ocorrência do pedido de rescisão durante o período de permanência mínimo, ou seja, 12 (doze) meses, fica estabelecido que pagará a CONTRATADA os valores restantes referente aos Descontos concedidos nas mensalidades, qual seja, R\$ 30,00 mensais, que será de acordo com os meses restantes para o término da permanência acordada, os quais mediante baixa do pagamento o Contrato estará rescindido de fato e de direito a partir desta data.

10.4 Inexistindo disponibilidade ou viabilidade técnica na hipótese de mudança de endereço do CONTRATANTE, e optando o CONTRATANTE pela rescisão antecipada do Contrato, fica o mesmo sujeito à multa contratual em virtude do descumprimento do tempo de permanência.

10.5 O CONTRATANTE que optar por rescindir o Contrato antes do término do plano de fidelidade, ou seja, 12 (doze) meses, pagará a CONTRATADA o valor da instalação, qual seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, que fora concedido ao CONTRATANTE como benefício do plano de permanência.

10.6 Em caso de renovação da vigência contratual com a percepção dos benefícios contidos no presente Contrato, fica estabelecido que será renovado o presente Contrato por igual período, e, por conseguinte, fica renovada a fidelidade contratual do CONTRATANTE, pelo prazo adicional acordado entre as Partes.

10.7 Ao CONTRATANTE que permanecer usando os serviços da CONTRATADA por período superior aos 12 (doze) meses no plano de permanência mínima e optar pela sua renovação ficará livre do pagamento da taxa de instalação do item

10.4 caso venha rescindir o serviços com a CONTRATADA.

10.8 O CONTRATANTE reconhece que a suspensão dos serviços, independente do motivo (por exemplo: por inadimplência, infração contratual, dentre outros), acarreta automaticamente na suspensão da vigência do referido Contrato por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

10.9 Se o CONTRATANTE optar pela renovação sem a percepção dos benefícios elencados no presente Contrato, este deverá ser renovado mediante a confecção de aditivo com a previsão das novas condições. Neste caso, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo, incidir no pagamento do valor respectivo a mensalidade do plano correspondente em benefício da CONTRATADA, decorridos os quais o Contrato estará rescindido de fato e de direito a partir desta data.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO DO SERVIÇO

11.1 O presente Contrato será considerado rescindido, sem prejuízo de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) se qualquer das PARTES deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato;
- b) mediante disposição legal, decisão judicial; c) se houver decretação de falência, dissolução ou insolvência, se for o caso, de qualquer das PARTES;
- d) nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90 (noventa) dias; e) por acordo entre as PARTES, sem ônus, mediante a comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, nos moldes da Cláusula IX;
- f) na hipótese de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias, ocasião em que também se procederá a interrupção definitiva da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados;

g) na hipótese de comercialização cessão, locação, sublocação, compartilhamento em desconformidade com o disposto nesse instrumento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços e equipamentos quando cedidos em COMODATO, conforme objeto do presente instrumento, não impedindo a exigibilidade do ressarcimento dos equipamentos em valor atualizado de mercado e aplicação de multa no valor de dois mil reais, quando cedidos em comodato.

11.2 Em qualquer hipótese de rescisão, ou ainda no término do presente Contrato, o CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA, com antecedência de 5 dias, contados da data de rescisão ou término do contrato, todos os equipamentos da CONTRATADA que porventura estejam sob sua posse, sob pena de incidir no pagamento destes, conforme CLÁUSULA III deste Contrato.

CLÁUSULA XII - PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do CONTRATANTE informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do CONTRATANTE e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

a) Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela CONTRATADA em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

b) Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo CONTRATANTE no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o CONTRATANTE, incluindo mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, endereço IP, dentre outros, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2 O CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do CONTRATANTE informados no ato de celebração do presente contrato, a CONTRATADA coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: (i) endereço IP disponibilizado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE; (ii) registros de conexão; (iii) informações de conexão, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores; (iv) comunicações havidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA através do Centro de Atendimento ao Cliente.

12.3 Ao aderir ao presente Contrato, seja presencial ou eletrônico ou outras formas de contratação previstas no presente Contrato, o CONTRATANTE expressa e livremente consente com a realização pela CONTRATADA da coleta de informações relacionadas ao endereço IP utilizado pelo CONTRATANTE, bem como dos dados relativos a conexão e outras informações, incluindo mas não se limitando a tags,

cookies, pixels e memória cachê dos servidores, para fins de produção de relatórios estatísticos acerca dos acessos realizados pelo CONTRATANTE a diversos links e sites, ou ainda, para fins de otimizar a velocidade de tráfego das informações nos diversos links e sites acessados pelo CONTRATANTE, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao CONTRATANTE.

12.4 Fica assegurado ao CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar perante a CONTRATADA informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da CONTRATADA, ressalvado as hipóteses em que a CONTRATADA for obrigada a manter os dados do CONTRATANTE por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

12.5 A CONTRATADA manterá os dados pessoais do CONTRATANTE e demais informações coletadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

12.6 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do CONTRATANTE e demais informações coletadas: (i) Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (iv) Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

CLÁUSULA XIII - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1 As Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"). 13.2 O CONTRATANTE está de acordo em efetuar a assinatura do Contrato e seus aditivos através da Área/Central do Assinante - CENTRAL_ASSINATURA_ATIVA.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O CONTRATANTE terá atendimento especializado, 8 (oito) horas, através da Central de Atendimento telefônico e whatsapp da CONTRATADA pelo número de telefone (94) 99205-3438

14.2 O CONTRATANTE poderá consultar a cópia integral do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) no endereço eletrônico da Anatel, <http://www.anatel.gov.br>, no item biblioteca, ou ainda efetuar reclamações, elogios e consultas através de sua Central de Atendimento, no telefone 1331 e 1332 (para pessoas com deficiência auditiva) que funciona de segunda à sexta-feira, de 08h às 20h. 12.3 A sede da ANATEL está localizada no SAUS, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, no município de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-940.

14.4 Cabe às Partes envolvidas neste documento, bem como às demais empresas encarregadas da execução do(s) serviço(s) ora contratado(s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e ou preposto umas das outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

14.5 A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

14.6 As Partes declaram que as pessoas físicas que assinam o presente instrumento contratual declaram e reconhecem, sob as penas da Lei, que possuem os necessários poderes para representá-las, tendo recebido anteriormente à leitura do Contrato todas as informações nele contidas por representante da CONTRATADA

14.7 Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.

14.8 Quaisquer comunicações ou notificações da CONTRATADA, relacionadas com o presente Contrato, serão consideradas efetivadas se entregues pessoalmente, contra-recibo; enviadas por carta registrada, com aviso de recepção; transmitidas para e-mail informado no ato do cadastro do CONTRATANTE, não embora necessitando verificar-se a confirmação por meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou notificação.

14.10 Fica eleito o foro de CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões ou dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente instrumento contratual.

CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, 12 de Maio de 2023.

Gustavo do N. Pinto

29.665.483./0001-25
G N P GLOBAL NETWORK REDE EIRELI
Rua: A6, nº 26, Quadra 31 Lote 26
Bairro: Jardim Europa
CEP: 68.537-000
Canaã dos Caraiás - PA

G N P GLOBAL NETWORK REDE EIRELI